

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana**, pretende contratar, por inexigibilidade a locação de 01 (uma) casa, situada na Av. Otoniel Dórea, nº 501, Bairro - Centro na cidade de Itabaiana/SE, com o intuito de sediar a Unidade Básica de Saúde Dr. José Souto Diniz

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária à sua escolha.

A lei nº 14.133/21, em seu **artigo 74, inciso V**, preconiza que é inexigível a licitação, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

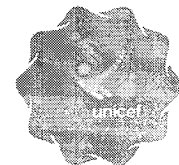
V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidades de licitação: Ei-las

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Ora, a partir dessas condições, consideramos:



5 Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessário

6- Razão da escolha do fornecedor –

O escolhido não foi contingencial. Prende-se ao fato que se enquadram, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima.

7- Justificativa do preço – Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais), totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses, R\$ 213.600,00 (duzentos e treze mil e seiscentos reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Nomenclatura e Classificação Programática:

10.301.0007.2093 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE;

Classificação Econômica:

33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

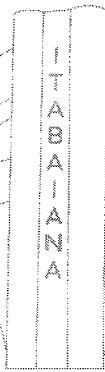
Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 74, V, da Lei - Federal Nº 14.133/21, não obstante o mesmo artigo 72, e seus incisos, do mesmo diploma legal, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto, art. 74, V, da Lei - Federal Nº 14.133/21, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial

Milena Katrine Andrade Santos
Milena Katrine Andrade Santos
Coordenadora da Atenção Primária

RATIFICO. PUBLIQUE-SE.
Em, 25 de fevereiro de 2025

Emanuelly Carvalho Hora
Emanuelly Carvalho Hora
Secretária Municipal da Saúde



SEJA BEM VINDO

